



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO  
(ABIO) Nº 965/2018**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

**EMPREENDEDOR:** Fundação Departamento de Estradas de Rodagem/RJ – DER/RJ  
**CNPJ:** 28.521.870/0001-25 **CTF:** 1313572  
**ENDEREÇO:** Avenida Presidente Vargas, 1100, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Ângelo Monteiro Pinto  
**TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:** (21) 2332-5549 / planejamento1@gmail.com  
**PROCESSO NO IBAMA:** 02001.003937/2008-18

Relativa às atividades de Resgate de Fauna necessárias ao Programa de Monitoramento e Controle de Atropelamento de Fauna no processo de licenciamento ambiental do/a RJ-165 – Trecho no PARNA Serra da Bocaina, nº processo 02001,003937/2008-18, localizada nos municípios de Paraty /RJ e Cunha /SP.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e à Licença de Instalação nº 888/2012 e é válida até 04/10/2018, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

29 JUN 2018

  
**LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS**  
Diretora de Licenciamento Ambiental



## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 965/2018

### 1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.



## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 965/2018

### 2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

#### CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:

Mariana Fiuza de Castro Loguercio

CNPJ/CPF: 097.139.327-30

CTF: 5236818

COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Mariana Fiuza de Castro Loguercio

CPF: 097.139.327-30

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:

21-99953-8696/ mfcloguercio@yahoo.com.br

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas áreas amostrais relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Plano de Trabalho de Fauna, aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000	Município/Estado
Estrada RJ-165, trecho que corta o Parque Nacional Serra da Bocaina		Paraty/RJ

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

ATIVIDADES PERMITIDAS			
Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Herpetofauna Avifauna Mastofauna	Remoção e registro das carcaças na estrada com uso destas para posterior análise de remoção de carcaça na estrada Remoção de animais feridos atropelados, com encaminhamento para clínica veterinária	Ganchos para captura de serpentes, puçá, cambão, redes de captura e arremesso, caixas de transporte, luvas de raspa de couro, freezer, paquímetro, câmera fotográfica, gps, maleta com material de primeiros socorros, régua, binóculo, enxada	Registro fotográfico

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias indicadas no Programa de Monitoramento e Controle de Atropelamento de Fauna e aprovadas neste Parecer Técnico.

2.5. Os espécimes eventualmente atropelados e ainda com vida deverão ser resgatados e levados para atendimento na Clínica Planeta Animal.

2.6. As carcaças dos animais atropelados serão recolhidas no início da campanha, acondicionadas em freezer, para serem usadas posteriormente, conforme metodologia de análise de remoção de carcaça, indicadas no Programa de Monitoramento e Controle de Atropelamento de Fauna e aprovadas neste Parecer Técnico.

